DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6640/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17221/2014
PROTOCOLO	: 1552845
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 190/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2014
CONTRATADO	: BRUNA QUEIROZ DINIZ ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÓ DE PEDRA DESTINADO À OPERAÇÃO TAPA BURACO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICIPIO
VALOR DO COTRATO	: R$ 49.200,00

Vistos...,

Versam os autos a execução financeira do Contrato Administrativo nº 190/2014 oriundo do procedimento na modalidade Pregão Presencial nº 1062014, celebrado entre a Prefeitura Municipal Paranaíba e Bruna Queiroz Diniz-ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de pó de pedra destinado à operação tapa buraco e recapeamento de ruas do município.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA através da Análise nº 9816/2017 (peça nº 20), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 8355/2017 (peça nº 21), manifestou-se pela regularidade da execução financeira nos termos regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De posse dos autos, observa-se que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual e a formalização do mesmo já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6498/2016 (Fls. 142/144 (peça 18), cujo resultado foi pela regularidade e legalidade.

Agora passamos a analisar a 3ª fase, qual seja a execução do instrumento contratual nº 190/2014, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

De acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 49.200,00;
- Notas fiscais: R$ 49.200,00 e,
- Ordem de pagamento: R$ 49.200,00.

Os valores apresentados acima guardam conformidade com os comprovantes da execução financeira (Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento) anexado nos autos.

Ante o exposto formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual nº 190/2014, oriundo do procedimento na modalidade Pregão Presencial nº 106/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal Paranaíba e Bruna Queiroz Diniz-ME, nos termos do artigo 59, I da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO